



REDE
TEMPO
BRASIL



Boletim do Tempo Presente - ISSN 1981-3384

**Educar sobre o Direito de Resistência:
*Harry Potter e os Movimentos Partisanos***

Melissa Martins Casagrande^I
Flávia Oliveira Ribeiro^{II}

Resumo: A pesquisa objetiva uma análise da educação em direitos humanos pelas lentes da literatura infanto-juvenil. Propõe-se uma análise do livro *Harry Potter e a Ordem da Fênix* e o exercício do direito de resistência pela demonstração de semelhanças e diferenças entre temas explorados no livro e a resistência da população civil (movimentos *partisanos*) no contexto da Segunda Guerra Mundial e do Holocausto. As conclusões apontam para a possibilidade de utilização dos paralelos estabelecidos como ferramenta para a educação em direitos humanos.

Palavras-chave: direito de resistência; *Harry Potter*; Holocausto.

Educating on the Right of Resistance: *Harry Potter* and the *Partisan* Movements

Abstract: The research aims to analyze human rights education through the lenses of youth literature. An analysis of the book *Harry Potter and the Order of the Phoenix* and the right to resistance is proposed by demonstrating similarities and differences between themes explored in the book and the civilian population resistance (*partisan* movements) in the context of the Second World War and the Holocaust. The conclusions point to the possibility of use of the parallels established as a tool for human rights education.

Keywords: right of resistance; *Harry Potter*; Holocaust.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS *PARTISANOS*

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

Introdução

Este relato de pesquisa parte da premissa de que o ensino do Holocausto à luz da educação sobre Direitos Humanos ao público infante-juvenil é instrumental para a compreensão concreta de conceitos sociojurídicos abstratos como dignidade, autonomia e vulnerabilidade^{III}. O direito de resistência no contexto da Segunda Guerra Mundial é uma das muitas vertentes que podem ser abordadas ao estudar e analisar as ações de governos totalitários nazifascistas e às manifestações populares opostas a tais ações. Uma perspectiva de sensibilização, ensino e educação sobre os Direitos Humanos é pela utilização de meios que podem cativar o jovem e aproximá-lo da narrativa, como em filmes, imagens, literatura.

Nesse sentido, a pesquisa propõe uma análise do livro *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, quinto volume da série de autoria de J. K. Rowling, para o ensino sobre a resistência à opressão, construindo paralelos com os que existiram no contexto concreto da Segunda Guerra Mundial e do Holocausto.

Para tanto, descreve-se primeiramente o próprio direito de resistência como um direito em si, exercido individual e coletivamente, e como um direito operacionalizador da proteção dos direitos humanos. A seguir, apresenta-se um breve relato exemplificativo do direito de resistência materializado durante a Segunda Guerra Mundial. Por fim, exploram-se as relações temáticas entre a obra literária e o contexto do Holocausto, em especial as manifestações de resistência à opressão.

O direito de resistência

A concepção iluminista do direito de resistência

Manifestações de resistência e do direito de resistência, tal como interpretado sociojuridicamente na atualidade, podem ser identificadas em vários momentos, embora nem sempre sejam classificados como tal em seu contexto ou mesmo posteriormente. A consolidação do conceito sociojurídico contemporâneo ocorre partir do surgimento da teoria do *contratualismo*, fruto do racionalismo iluminista, tendo John Locke como um de seus expoentes^{IV}. A premissa *contratualista* consiste na ideia de que, no estado de natureza, as pessoas conviviam livremente e em igualdade, contudo, como consequência de situações de precariedade, insuficiência ou guerra, os indivíduos foram impelidos a celebrar um contrato social originário^V.

Para Locke, no momento de assinatura do contrato social, as pessoas abriram mão de parte de sua liberdade e a transferiram ao poder centralizado, garantidor de um estado de segurança e do uso pacífico da propriedade privada. Assim, a legitimidade dessa nova sociedade centralizada estaria no consentimento dos indivíduos por meio do contrato social^{VI}. Essa concordância expressa ao suposto contrato social produziria uma reciprocidade entre o governo e o povo: os governantes deveriam respeitar os direitos à propriedade, liberdade e vida, sob pena de degenerar a sociedade; por sua vez, os governados teriam, como regra, o dever de obediência. Contudo, em situações excepcionais de usurpação, tirania e dissolução do governo, ou seja, contextos de possível retorno ao estado de guerra, seria admitido o direito de resistência^{VII}.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

Assim, a formação *contratualista* da sociedade civil e do Estado, na concepção liberal de liberdade dos indivíduos, se concentrava em uma relação de reciprocidade de obrigações e direitos entre os governantes e governados, que corporificou a teoria da resistência^{VIII}. Em outras palavras, se ao governante-legislador é possível a reivindicação do direito de ser obedecido, ao cidadão cabe o direito de reivindicar ser governado sabiamente e por leis justas^{IX}.

Dessa forma, direito de resistência, em sua acepção contemporânea, consiste na garantia de responder a abuso por parte dos governantes que extrapolem suas prerrogativas do contrato social. Logo, o dever de obediência dos governados seria válido enquanto o direito à vida, à liberdade e à propriedade fossem respeitados. Uma vez quebrado o pacto pelos governantes, institui-se o direito de resistir. Locke determina a resistência à opressão como um mecanismo de regeneração do Estado^X.

As características do direito de resistência

A existência de consentimento tácito ou voluntário entre governantes e governados, ou seja, a origem da *sociedade do consentimento*, que é apresentada por Arendt^{XI}, incorpora algumas noções *contratualistas* que remetem à Locke^{XII}. Na *sociedade do consentimento*, se vive sob o domínio da lei: os dirigentes e dirigidos se comprometem, conscientemente ou não, a se submeter à norma vigente^{XIII}.

Assim, existe uma relação de reciprocidade, já que governante e governados devem cumprir com suas respectivas obrigações legais^{XIV}. Além do dever do cidadão em cumprir com o pacto social, as pessoas detêm o direito de divergir, pois pode pleitear mudanças e estabelecer condições no contrato^{XV}. Uma dessas exigências é o cumprimento pelo governante de suas obrigações, uma vez que o compromisso se baseia em reciprocidade^{XVI}.

Na hipótese de descumprimento do contrato social pelo governante, haveria uma crise de representação, gerando o *direito à resistência*^{XVII}. Ou seja, surgem movimentos contestadores da opressão, bem como se fortalecem as associações, os conselhos, os grupos de pressão, como consequência da quebra do pacto e da falha das instituições^{XVIII}.

Nesse sentido, resistência é uma ação política que contesta imposições e/ou arbitrariedades de governos ilegítimos ou, ainda, questiona a negligência de governos legítimos em implementar direitos a grupos sociais^{XIX}. Os movimentos de resistência podem ser violentos ou não, a depender de suas espécies^{XX}. Para este estudo, as espécies de resistência que se destacam são: (1) a objeção de consciência^{XXI}, (2) a desobediência civil^{XXII}; e (3) a revolução^{XXIII}.

A *objeção de consciência* consiste na recusa individual de cumprimento de obrigação imposta pelo Estado indistintamente, por razões morais, políticas ou filosóficas^{XXIV}. Reflete a profundidade da convicção de uma pessoa^{XXV} e sua finalidade é receber tratamento alternativo, e, no máximo, uma mudança legislativa^{XXVI}. Esse tipo de resistência pode ser considerado a face privada da desobediência civil, já que os objetores de consciência se baseiam em convicções pessoais e simplesmente buscam preservar sua própria integridade moral por meio de isenção.

A *desobediência civil* – realizada por motivos morais, religiosos ou políticos – consiste em um ato público de protesto não-violento, um modo de resistência à injustiça de leis e/ou de decisões do Estado^{XXVII}. É a espécie de direito de resistência que funciona como instrumento indireto de participação da sociedade nos atos do Estado, por sua intenção de deslegitimar uma

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

lei ou uma autoridade política, com a perturbação do funcionamento da instituição, atingindo os responsáveis pelas respectivas decisões públicas^{XXVIII}.

Em outras palavras, a desobediência civil objetiva uma reforma ou revogação de um ato estatal, mediante a negação de uma parcela da ordem jurídica, por meio de ações de mobilização pública de grupos de pressão frente aos órgãos tomadores de decisão do Estado^{XXIX}. Assim, a desobediência civil surge quando os indivíduos se convencem de que (a) os canais normais de mudanças não estão funcionando; (b) ou que suas queixas não serão atendidas; (c) ou, ainda, que o governo está no processo de realizar mudanças, mas que apontam para uma persistência em legalidades e constitucionalidades duvidosas^{XXX}.

A desobediência civil é a resistência pacífica que está intrinsecamente ligada ao princípio da não-violência pela violação pública da lei, com o fim de ser visto pelo maior número de pessoas^{XXXI}, de modo a fazer pressão para que haja mudanças que acabem com as injustiças perpetradas. Observa-se que o contestador civil reconhece a estrutura governamental estabelecida e a legitimidade do sistema de leis^{XXXII}, objetiva apenas modificações para melhor cumprimento das obrigações do pacto social pelo governante.

Em suma, são características da desobediência civil: (a) atos ilegais, pois violam lei vigente ou decisão governamental obrigatória; (b) ação pública não-violenta^{XXXIII}. Ainda, para a configuração da desobediência civil, alguns outros requisitos são necessários, como, por exemplo: a urgência da situação; a opressão de minorias; violações constitucionais pelos órgãos estatais; o emprego como último recurso^{XXXIV}.

Por fim, a *revolução* é motivada pela restituição da liberdade retirada pelo governo que exerce coerção violenta e que inibe espaços de deliberação sendo impulsionada pela liberdade em oposição a formas ilegítimas de exercício do poder, como a tirania^{XXXV}. Assim, o caráter de resistência da revolução está em enfrentar o governo que se deseja depor. Na revolução, a violência é empregada para constituir não apenas mudanças, mas para transformar radicalmente o corpo político, constituindo-se um novo início, uma forma de governo diferente^{XXXVI}.

O direito de resistência no contexto da Segunda Guerra Mundial

As atrocidades perpetradas por governos totalitários durante o período, que se estendeu de 1939 a 1945, fizeram reviver^{XXXVII} o direito de resistência em sua acepção contemporânea. Na realidade, a partir da efetiva tomada do poder por Hitler, em 1933, opressões e perseguições^{XXXVIII} a judeus, a ciganos^{XXXIX}, a pessoas com deficiência, a pessoas LGBTQIA+, entre outros grupos, passaram a ocorrer ou foram intensificadas. O Holocausto se instalou nos anos seguintes, um dos grandes símbolos de intolerância, ódio, preconceito e racismo do século XX^{XL} e detentor da brutal e singular característica de ter institucionalizado o planejamento meticuloso do extermínio^{XLI}.

O nazifascismo atentou contra a própria ideia de humanidade, pois dedicou-se, através do extermínio, a eliminar parte da diversidade humana^{XLII}. No campo político-social, durante os anos de vigência desses regimes, surgiram diversos movimentos individuais e coletivos que se colocavam contra esses governos autoritários. Esses atos de resistência salvaram vidas e, no mínimo, ajudaram a manter a esperança^{XLIII}.

Muitas eram as formas de resistência antes e durante a Segunda Guerra Mundial: divulgação de panfletos antinazistas; oferecimento de esconderijo a judeus e outras pessoas perseguidas pelo regime; organização de redes clandestinas de informação; distribuição de alimentos para trabalhadores forçados; recusa em fazer a saudação nazista, entre outras^{XLIV}.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

Nesse sentido, um exemplo é o movimento *Weißer Rose* (Rosa Branca), fundado em junho de 1942 por estudantes da Universidade de Munique, na Alemanha. Entre seus integrantes^{XLV} estavam Alexander Schmorell e Hans Scholl, e, posteriormente, Sophie Scholl. Seus atos de resistência consistiam na distribuição anônima de panfletos contra o Terceiro Reich, e na pintura de slogans como “Liberdade” e “Fora Hitler” nas paredes da Universidade^{XLVI}.

Os integrantes da Rosa Branca se comunicavam com amigos críticos ao regime de outras cidades para que distribuíssem os folhetos em localidades como Ulm, Stuttgart, Bonn, Freiburg e Hamburgo^{XLVII}.

Em 18 de fevereiro de 1943, Hans e Sophie Scholl foram vistos pelo zelador da Universidade enquanto espalhavam folhetos pelo átrio que os delatou para a Gestapo^{XLVIII}. Quatro dias depois, foram condenados à morte por traição e executados no mesmo dia^{XLIX}. Os integrantes Alexander Schmorell, Christoph Probst, Willi Graf e o professor Kurt Huber também foram condenados à pena de morte. Muitos outros foram detidos e condenados à prisão, incluindo familiares por razão de parentesco com os membros da Rosa Branca^L.

Nos dias atuais, mais de 200 escolas na Alemanha levam os nomes dos membros da Rosa Branca, especialmente os dos irmãos Scholl. Livros^{LI}, filmes^{LII} e projetos nas redes sociais^{LIII} foram produzidos em homenagem ao grupo e seus integrantes. Tanto em nível internacional como nacional, o movimento Rosa Branca foi um marco na resistência contra o nazismo^{LIV}.

No mesmo sentido, o casal Elise e Otto Hampel distribuía, em Berlim (jogavam pelo chão em locais públicos), panfletos contra o regime de Hitler, em que convocavam a classe trabalhadora, da qual faziam parte, a se revoltar contra o nazismo. Após dois anos de resistência, foram denunciados por seus vizinhos e capturados pela Gestapo. Foram condenados por traição e executados em 1943^{LV}.

Outra forma de resistência foi a realizada por Lothar Kreyssig, um juiz alemão que por sucessivas manifestações do que era considerado insubordinação, incluindo não ter se filiado ao Partido Nazista, foi conduzido para um cargo considerado inferior, em 1937: juiz de casos de guarda de pacientes com doenças mentais em Brandenburgo, na Alemanha^{LVI}.

A partir de setembro de 1939, o governo nazista pôs em prática o programa *Aktion T4* (em razão do nome da rua da sede, Tiergartenstraße nº 4), que tinha como objetivo o extermínio de pessoas com deficiência. O pretexto era esvaziar os hospitais que cuidavam desses pacientes, pois necessitavam do espaço para os soldados feridos, e esse esquema coincidia com a intenção nazista de extermínio de determinados grupos, inclusive as pessoas com deficiência^{LVII}.

Ao notar um número atípico de certidões de óbito desses pacientes de hospitais psiquiátricos, Kreyssig proibiu qualquer transferência sem sua autorização. Em 1942, indiciou por assassinato o chefe deste programa de extermínio, Philipp Bouhler. No mesmo ano, Kreyssig foi afastado do cargo^{LVIII}.

Além disso, muitos atentados contra a vida de Hitler e de outros membros do seu círculo de poder foram organizados; um dos mais conhecidos foi o atentado de Stauffenberg de 20 de julho de 1944. Um grupo de mais de 200 pessoas, lideradas pelo oficial nobre Claus Graf von Stauffenberg, depositou uma bomba no quartel-general que o líder do Terceiro Reich estaria^{LIX}. Outro exemplo foi a Operação Antropoide, executada em Praga em 27 de maio de 1942 por Josef Gabcik e Jan Kubis, que resultou no assassinato do oficial nazista Reinhard Heydrich. A ação foi financiada pelo Reino Unido e executada por militares tchecoslovacos no exílio e é

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS *PARTISANOS*

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

reconhecida como um ato de resistência às ações de Heydrich como governador em exercício do, à época, protetorado da Boêmia e Morávia^{LX}.

Na Itália, estima-se que 300 mil pessoas, entre civis com as mais diversas orientações políticas e religiosas, assim como ex-integrantes das forças armadas, tenham participado de movimentos de resistência, dentre os quais 35 mil mulheres. Em 25 de abril de 1945, data comemorada anualmente desde então no país, grupos *partisanos* orquestraram um ataque simultâneo em territórios dominados por forças fascistas e nazistas, pondo fim à ocupação da Península Itálica^{LXI}.

A resistência contra os regimes totalitários representou uma oposição corajosa às atrocidades perpetradas, mesmo que em um contexto de dominação dos mais diversos campos da sociedade: político, social, jurídico, incursões na vida privada^{LXII}. O direito de resistência, exercido individual ou coletivamente, instrumentalizou a proteção de direitos humanos.

A influência desses atos de resistência foi tamanho que, no âmbito jurídico, como forma de resposta às violações de direitos humanos dos regimes autoritários, há o retorno da previsão legal do direito à resistência como, por exemplo, na Constituição alemã^{LXIII} até hoje vigente.

Educação sobre o direito de resistência: *Harry Potter e a Ordem da Fênix* e a resistência ao Holocausto

Ensinar sobre o Holocausto se traduz em entender como foi possível obter anuência e mobilizar recursos intelectuais, sociais, políticos e militares para apoiar e implementar ações que resultaram no assassinato de milhões de pessoas^{LXIV}. Nesse sentido, o Holocausto é um instrumento educativo muito poderoso^{LXV}: permite identificar importantes sinais de alerta para todas as sociedades^{LXVI}, bem como ajuda a resolver problemas atuais^{LXVII}.

Muitos são os conteúdos que podem ser ensinados a partir do estudo do Holocausto. Para esta análise, podem-se citar, de acordo com sistematização proposta pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO por sua sigla em inglês): (a) a fragilidade das instituições políticas, no sentido de poderem se voltar contra a proteção da segurança e dos direitos de todos sob sua jurisdição; (b) os aspectos do comportamento humano que podem afetar as sociedades, como a suscetibilidade ao desejo por respostas simplistas para problemas complexos, bem como da busca por bodes expiatórios; ainda, o papel do medo e da indiferença nas relações sociais e políticas^{LXVIII}; (c) os perigos do preconceito e da discriminação, uma vez que ações e políticas racistas e intolerantes levaram a um dos episódios mais sombrios do século XX; (d) a relação com questões contemporâneas, tal qual o poder da propaganda, o discurso de ódio, o poder de ideologias extremistas nas redes sociais e na internet, por exemplo; (e) as possíveis respostas humanas às situações de ódio e violência: mostrar-se indiferente, ignorar, tolerar *versus* agir, resistir^{LXIX}.

O ensino sobre o Holocausto, sob a perspectiva dos direitos humanos, contribui para a formação moral e ética^{LXX}; trata-se de educar buscando evitar que o mal se torne banal, de forma a dificultar que agentes superficiais considerem suas vítimas supérfluas, e a história volte a se repetir^{LXXI}.

Busca-se ensinar a necessidade de todos os cidadãos reforçarem os valores humanísticos que preservam as sociedades livres e justas, e, ao mesmo tempo, em situações de violações de direitos humanos, percebam a importância da resistência e da solidariedade^{LXXII}. Educar sobre

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

o Holocausto à luz dos Direitos Humanos deve implicar em trabalhar com os jovens valores, ética, respeito, tolerância, igualdade, resistência^{LXXIII}.

Nesse sentido, maneiras pedagógicas de abordar a temática, por exemplo, são a partir de imagens, filmes, música, literatura. Desse modo, o jovem se envolve mais facilmente com a narrativa e se familiariza com os fatos narrados. Além disso, fomenta a empatia, bem como a solidariedade, no sentido de que reflitam sobre a humanidade de suas ações^{LXXIV}.

No que se refere especificamente ao ensino do direito de resistência, argumenta-se, nesta pesquisa, que o quinto livro da série da escritora J. K. Rowling, *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, pode em muito contribuir para as discussões dos movimentos que resistiram ao Holocausto e à opressão dos regimes totalitários durante a Segunda Guerra Mundial.

Inicialmente, uma breve sinopse do livro para melhor contextualização da abordagem de resistência à opressão: a história inicia durante as férias escolares, quando Harry, aos quinze anos, se encontra na casa dos tios, frustrado por não ter notícias do mundo mágico. Após um atentado à sua vida e à de seu primo, é escoltado até um local seguro, mas sua posição como estudante de Hogwarts é ameaçada pelo uso de magia fora da escola no momento em que se defendeu do referido ataque.

No mundo mágico, uma nova personagem é central ao enredo, a professora de Defesa Contra as Artes das Trevas, Dolores Umbridge, que é responsável por diversas mudanças em Hogwarts, com o aval do Ministro da Magia, Cornélio Fudge. A imprensa mágica reiteradamente descredita Harry e o diretor de Hogwarts Albus Dumbledore que afirmaram, no final do quarto livro da série, que Lord Voldemort, o poderoso e sombrio bruxo, havia retornado.

Nesse contexto, apontam-se trechos da obra de Rowling em que é possível trabalhar com o público infanto-juvenil as semelhanças e diferenças entre os temas explorados na obra literária e o caso concreto do exercício do direito de resistência pela população civil ou de (ex)-militares fora de combate no contexto do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial.

Superioridade racial, perseguição e indiferença

O ensino do Holocausto sob a perspectiva dos direitos humanos tem como um de seus objetivos sensibilizar crianças e jovens sobre as causas da intolerância, da discriminação e da indiferença.

A falácia da superioridade ariana é comparável a dos puro-sangue do universo Harry Potter, que se refere aos bruxos que não possuem nascidos-trouxas, ou seja, não-bruxos, em sua linhagem familiar. Assim, os sangues-ruins ou mestiços têm pai e/ou mãe não-bruxos, como Hermione^{LXXV} e o próprio Voldemort^{LXXVI} – defensor da ideia de purificação da raça bruxa, por meio do extermínio dos designados mestiços ou sangues-ruins, e da promoção de que o poder fosse exclusivo dos puros-sangues^{LXXVII}. Esse fator discriminatório também se traduz designando publicamente como traidores de sangue-puro, as famílias como os Weasley que são todos bruxos, mas que se relacionam com nascidos-trouxas^{LXXVIII}.

Além disso, os elfos domésticos são escravos da família à qual servem, devem obedecê-los e punem-se quando descumprem instruções^{LXXIX}. Um exemplo é o elfo chamado Monstro ligado à família de Sirius Black. Hermione sugere que ele seja liberto, mas Sirius rejeita a ideia, argumentando que ele sabe segredos demais^{LXXX}.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

Outro grupo alvo de discriminação citado no livro analisado é o de semi-humanos, como lobisomens; sereianos^{LXXXI}; mestiços, como Hagrid, cuja mãe era gigante^{LXXXII}; centauros^{LXXXIII}.

Umbridge é a maior representante da perseguição e discriminação sofrida nesse livro da série: tinha “aversão a semi-humanos”^{LXXXIV}; Hermione denuncia aos amigos sobre a inspeção que Umbridge fez na aula de Hagrid: “é aquele preconceito contra mestiços outra vez: está tentando pintar Hagrid como uma espécie de trasgo retardado, só porque a mãe dele era gigante”^{LXXXV}; insulta Hagrid de “mestiço retardado”^{LXXXVI}; xinga os centauros de “mestiços imundos”^{LXXXVII}.

Ainda, existe uma importante mensagem que se espera promover ao ensinar sobre direito de resistência no contexto do Holocausto: em um momento sensível da história, Dumbledore alerta Harry sobre o perigo da omissão frente à opressão: “a indiferença e o abandono muitas vezes causam mais danos do que a aversão direta” e, ao se referir aos elfos domésticos, Dumbledore continua e afirma que os bruxos maltrataram e abusaram deles por tempo demais e agora estavam colhendo o que semearam^{LXXXVIII}.

Opressão como norma

O preconceito, a discriminação, a perseguição eram institucionalizadas no nazismo, pelas Leis de Nuremberg, por exemplo, que incorporaram as teorias raciais que embasavam a ideologia supremacista do regime totalitário. Tais normas instituíram a estrutura legal para a perseguição sistemática de grupos de pessoas na Alemanha nazista^{LXXXIX}.

Em proporções e consequências reduzidas, o universo da série apresenta leis que perseguiram os semi-humanos: os lobisomens foram alvo de uma lei proposta por Umbridge enquanto funcionária do Ministério da Magia que tornava quase impossível que conseguissem empregos^{XC}; e os centauros que, pela Lei Quinze B, eram punidos caso atacassem humanos, já que eram responsáveis por seus atos por terem “inteligência quase-humana”^{XCI}.

Dentro de Hogwarts, Umbridge vai ganhando espaço ao longo do livro para intervir nas regras de convivência, no conteúdo ensinado, no comportamento dos alunos e professores. Sua incursão na escola inicia por uma lei que concede ao Ministério da Magia, órgão ao qual é ligada, controle sem precedentes na Escola de Magia e Bruxaria, criando o cargo de Alta Inquisidora de Hogwarts^{XCII}.

Tendo em vista esse poder, numerosos decretos são expedidos por Umbridge, sempre como resposta a comportamentos dos grupos ou das pessoas que persegue, por exemplo: após encontro de Harry com vários amigos discutindo sobre se reunirem para estudar de forma prática Defesa Contra as Artes das Trevas, todas as organizações, sociedades, times, grupos e clubes estudantis – definidos como a reunião regular de três ou mais estudantes – são dissolvidos. A permissão para reorganizá-los deveria ser solicitada à Alta Inquisidora^{XCIII}.

Outro exemplo foi quando Harry começou a ter aulas particulares com Snape, e foi decretada a proibição de que professores transmitissem informações que não estivessem estritamente relacionadas com as disciplinas para as quais eram pagos^{XCIV}. Também quando Harry deu entrevista para o Pasquim e a Alta Inquisidora expediu decreto afirmando que qualquer aluno encontrado na posse desse jornal alternativo seria expulso^{XCV}.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS *PARTISANOS*

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

A censura e o poder da propaganda sobre as massas

Além dos exemplos já mencionados, o Ministro da Magia insistia que Voldemort não havia retornado – apesar dos fatos narrados por Harry e Dumbledore, como o assassinato de Cedrico Diggory no quarto livro da série –, de modo que o Ministério da Magia sustentava que não havia o que temer^{XCVI}.

Por isso, Lupin, outro personagem adulto da série, explica a Harry a situação geral do mundo mágico, expõe que a Ordem da Fênix estava tendo muita dificuldade em tentar convencer as pessoas de que Voldemort havia retornado, especialmente, porque o Ministério confiava ao jornal bruxo Profeta Diário a missão de não noticiar o que chamava de “boatos de Dumbledore”. Assim, a maior parte da comunidade bruxa não tinha a menor consciência do que estava ocorrendo e, conseqüentemente, se tornava alvo fácil para os seguidores de Voldemort, os Comensais da Morte, de usarem a Maldição Imperius – pela qual a vítima fica sob o controle daquele que a lançou^{XCVII}.

Nesse ponto, pode-se comparar o retorno de Voldemort com a ascensão ao poder do nazifascismo, uma vez que compartilham o negacionismo – negar a realidade para escapar de uma verdade desconfortável^{XCVIII}.

No que se refere à propaganda, aliada à censura e à disseminação de notícias falsas, observa-se o quão essencial eram para o controle da opinião bruxa, a não divulgação de informações contrárias à posição do Ministério da Magia. Rita Skeeter, ex-jornalista do Profeta Diário, confirma à Hermione que esse jornal estava sendo ameaçado pelo Ministro da Magia, a não publicar reportagens favoráveis a Harry. Afirma que ninguém desejaria ler tais matérias, pois seria “contra o sentimento público”^{XCIX}. Igualmente, o regime nazista utilizou a propaganda até seus últimos suspiros de maneira a mobilizar a população no apoio à guerra e à perseguição^C.

Manifestações de resistência

Quanto às formas de resistir em *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, merece destaque o nome do livro: Ordem da Fênix, que é uma sociedade secreta fundada por Dumbledore. Seus integrantes lutaram contra Voldemort da última vez em que conspirou para chegar ao poder, antes de desaparecer ao tentar matar Harry ainda bebê^{CI}. Após o retorno de Voldemort, em *Harry Potter e o Cálice de Fogo*, Dumbledore reconvocou a Ordem^{CII}.

Este “movimento anti-Voldemort”^{CIII} inspirou os amigos Hermione, Harry e Rony a fundarem a Armada de Dumbledore (AD)^{CIV}. A ideia era aprender a se defender em aulas práticas ministradas por Harry, já que o plano de aulas da professora Umbridge era exclusivamente teórico^{CV}. Hermione apontou como objetivo desse grupo os integrantes serem ensinados sobre como enfrentar Voldemort^{CVI}. Ao mesmo tempo, representavam a resistência à tirania de Umbridge^{CVII}.

Nesse sentido, percebe-se a semelhança entre a Ordem da Fênix, a Armada de Dumbledore e os movimentos de resistência durante a Segunda Guerra Mundial. Eram grupos de pessoas que tinham como objetivo combater a intolerância, o preconceito, as medidas governamentais tirânicas.

Além desse modo coletivo de resistência à Umbridge e ao Ministério da Magia^{CVIII}, a obra literária também aborda atos individuais executados pelos gêmeos Fred e Jorge Weasley, como pendurar na parede a capa do jornal ao qual Harry deu entrevista com sua visualização

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

ampliada por feitiço, com Harry dizendo “o Ministério é retardado” e “coma bosta, Umbridge”^{CIX}. Ou o ato que causou a expulsão dos irmãos de Hogwarts, mas pelo qual foram considerados heróis pelos demais estudantes: acenderam uma enorme caixa de fogos mágicos, fazendo com que queimassem pela escola inteira durante toda a tarde, perturbando a ordem estabelecida por Umbridge^{CX}.

Pode-se citar, ainda, um terceiro aspecto presente na obra analisada: a sugestão de Rony de envenenar Umbridge, mas prontamente rejeitada por Hermione^{CXI}. Como exemplificado anteriormente, muitos atentados contra a vida de Hitler e membros de seu círculo foram planejados, traduzem uma vertente, ainda que violenta, do direito de resistência. O contraponto apresentado pela personagem Hermione propõe uma reflexão moral a atos que recorrem à violência e podem propiciar debates sobre os limites do direito de resistência em face ao autoritarismo.

Conclusão

O direito de resistência, coletivo ou individual, violento ou pacífico, esteve presente como forma de rechaçar, reivindicar, agir contra os governos totalitários no contexto do Holocausto que oprimiram e perseguiram judeus, Roma, Sinti, Calon, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, entre outros grupos.

Educar o público infanto-juvenil sobre esse período da história recente da humanidade exige um trabalho na sua maior potencialidade, uma vez que o direito de resistência é apenas uma das muitas vertentes que podem ser abordadas. Além disso, possibilita o uso de ferramentas educacionais como filmes e literatura, que contribuem para o ensino de valores e de conceitos abstratos como moral e ética.

Assim, a pesquisa, que é um trabalho em desenvolvimento, consistiu, neste primeiro momento, em criar paralelos entre a obra de J. K. Rowling, *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, e os movimentos de resistência que efetivamente existiram no contexto do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial. Constatou-se que essa proposta metodológica de ensino à luz dos Direitos Humanos pode contribuir para o aprendizado do papel de toda e qualquer pessoa para fazer frente a manifestações de violência e cerceamento de direitos e liberdades fundamentais.

Notas

^I Doutora em Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico pela McGill University (Canadá). Pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: melissa@martinscasagrande.adv.br

^{II} Mestranda e bacharela em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus Franca/SP. E-mail: flavia.o.ribeiro@unesp.br

^{III} Cf., e.g. VAN PRAAGH, 2005, p. 335-373.

^{IV} LAFER, 1988, p. 188-190.

^V LOCKE, 2005, p. 400.

^{VI} LOCKE, 2005, p. 496.

^{VII} LOCKE, 2005, p. 563.

^{VIII} LOCKE, 2005, p. 579.

^{IX} LAFER, 1988, p. 188-190.

^X LOCKE, 2005, p. 565.

^{XI} ARENDT, 2015, p. 76.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

-
- ^{XII} ARENDT, 2015, p. 79.
- ^{XIII} ARENDT, 2015, p. 76-77 e 87.
- ^{XIV} ARENDT, 2015, p. 83.
- ^{XV} ARENDT, 2015, p. 79.
- ^{XVI} ARENDT, 2015, p. 78.
- ^{XVII} ARENDT, 2015, p. 78.
- ^{XVIII} ARENDT, 2015, p. 177 e 192.
- ^{XIX} ARENDT, 2015, p. 61 e 85.
- ^{XX} ARENDT, 2015, p. 130.
- ^{XXI} DELMAS; BROWNLEE, 2021, n.p; NOON, 2001, n.p; BUZANELLO, 2005, p. 24; WOLKMER, 1990, p. 27.
- ^{XXII} DELMAS; BROWNLEE, 2021, n.p; NOON, 2001, n.p; BUZANELLO, 2005, p. 24; WOLKMER, 1990, p. 27.
- ^{XXIII} NOON, 2001, n.p; BUZANELLO, 2005, p. 24.
- ^{XXIV} WOLKMER, 1990, p. 27.
- ^{XXV} DELMAS; BROWNLEE, 2021, n.p.
- ^{XXVI} BUZANELLO, 2005, p. 24.
- ^{XXVII} WOLKMER, 1990, p. 22.
- ^{XXVIII} BUZANELLO, 2005, p. 25.
- ^{XXIX} BUZANELLO, 2005, p. 25.
- ^{XXX} ARENDT, 2015, p. 68.
- ^{XXXI} ARENDT, 2015, p. 70.
- ^{XXXII} ARENDT, 2015, p. 70.
- ^{XXXIII} MELEM SEÑA, 1988, p. 61-62 e 72; BUZANELLO, 2005, p. 25.
- ^{XXXIV} MELEM SEÑA, 1988, p. 72-74 e 157.
- ^{XXXV} ARENDT, 2011, p. 35.
- ^{XXXVI} ARENDT, 2011, p. 48 e 64.
- ^{XXXVII} Isso não significa, no entanto, que não houve teorização ou movimentos de resistência à opressão em outros períodos entre o final do século XVIII e meados do século XX.
- ^{XXXVIII} São exemplos o boicote a estabelecimentos de propriedade de judeus (U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021b, n.p) e as Leis de Nuremberg (U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021c, n.p).
- ^{XXXIX} O povo cigano é formado por três grandes grupos: os Roma, os Sinti e os Calon. Os Roma possuem origem na Europa oriental e central e seu grupo linguístico é o mais tradicional, o ramo romani. Os Sinti provém da Alemanha, região escandinava, sul da França e norte da Itália. Já os Calon são provenientes da Península Ibérica (SIBAR, 2012, p. 08).
- ^{XL} U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021d, n.p.
- ^{XLI} REISS, 2018, p. 127.
- ^{XLII} ARENDT, 1999, p. 291.
- ^{XLIII} MALINOWSKI, 2019, n.p.
- ^{XLIV} MALINOWSKI, 2019, n.p.
- ^{XLV} A opção por indicar neste trabalho os nomes dos participantes dos movimentos de resistência é na intenção de sensibilizar o leitor, aproximá-lo das histórias narradas, do mesmo modo em que se propõe que seja feita a abordagem educacional de direitos humanos ao público infante-juvenil. Contudo, observa-se que muitos outros contestadores civis integram o movimento Rosa Branca (Cf.: WEISSE ROSE STIFTUNG, 2021, n.p), assim como existiram muitos resistentes que faleceram sem ter sua relevância histórica reconhecida.
- ^{XLVI} U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021a, n.p.
- ^{XLVII} WEISSE ROSE STIFTUNG, 2021, n.p.
- ^{XLVIII} A Gestapo (*Geheime Staatspolizei* ou Polícia Secreta do Estado [Nazista]) se diferenciava das demais forças policiais, porque não respondia a qualquer controle legal por seus atos. Como consequência, ausente a prudência de repercussões civis ou criminais de suas incursões, a Gestapo agiu de modo inescrupuloso para identificar e prender opositores do governo nazista ou de seus ideais. Seu alcance ia muito além do seu número de funcionários, já que maximizava seu trabalho com cidadãos informantes e suas denúncias. A Gestapo foi vital para a repressão nazista e para o Holocausto (U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021e, n.p).
- ^{XLIX} U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021a, n.p.
- ^L WEISSE ROSE STIFTUNG, 2021, n.p.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

-
- ^{LI} Parentes dos integrantes publicaram obras em suas memórias, como o de Inge Scholl, em 1952, “Die Weiße Rose” (A Rosa Branca, na edição traduzida para o português). O sucesso deste livro contribuiu para a visibilidade na memória popular deste grupo de resistência no pós-guerra, em especial aos irmãos Scholl (WEISSE ROSE STIFTUNG, 2021, n.p).
- ^{LII} Por exemplo, o filme “Die Weiße Rose” (1982) dirigido por Michael Verhoeven e o “Sophie Scholl - Die letzten Tage” (2005), na versão para o português nomeado de “Uma mulher contra Hitler”, dirigido por Marc Rothemund.
- ^{LIII} Em 2021, como comemoração ao centenário do nascimento de Sophie Scholl, as empresas SWR e BR produziram um perfil no Instagram (@ichbinsophiescholl), no qual atores interpretam cotidianamente o último ano de vida de Sophie: sua vivência no movimento de resistência Rosa Branca, sua relação com seus parentes e amigos (SWR, 2021, n.p). Acompanhamos sua rotina, os acontecimentos e as informações durante a Alemanha nazista que a personagem principal teve acesso. É a ligação do presente (redes sociais) com a história de resistência de Sophie Scholl. A produção é em alemão, mas semanalmente é feito um resumo dos acontecimentos em inglês.
- ^{LIV} WEISSE ROSE STIFTUNG, 2021, n.p.
- ^{LV} BRUNATO, 2021, n.p.
- ^{LVI} MARTON, 2016, n.p.
- ^{LVII} MARTON, 2016, n.p.
- ^{LVIII} MARTON, 2016, n.p.
- ^{LIX} MALINOWSKI, 2019, n.p.
- ^{LX} McNAB, 2009.
- ^{LXI} ROGGERO, 2006.
- ^{LXII} LUCAS, 2013, p. 46-47.
- ^{LXIII} No mesmo artigo em que trata da ordem constitucional alemã: Estado federal, democrático, cuja autoridade emana do povo, organizado em poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a Lei Fundamental alemã trata sobre o direito de resistência. Constituição alemã, art. 20.4. “Todos os alemães têm o *direito de resistir* a qualquer um que se comprometa a remover esta ordem se outras medidas corretivas não forem possíveis.” (tradução nossa, grifo nosso) (BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND, 2021, n.p).
- ^{LXIV} UNESCO, 2017, p. 23.
- ^{LXV} REISS, 2017, n.p.
- ^{LXVI} UNESCO, 2017, p. 23.
- ^{LXVII} REISS, 2017, n.p.
- ^{LXVIII} UNESCO, 2017, p. 23.
- ^{LXIX} UNESCO, 2017, p. 23- 24.
- ^{LXX} MUSEU DO HOLOCAUSTO DE CURITIBA, 2018, vídeo.
- ^{LXXI} ARENDT, 1989, p. 510.
- ^{LXXII} UNESCO, 2017, p. 23- 24.
- ^{LXXIII} REISS, 2017, n.p.
- ^{LXXIV} MUSEU DO HOLOCAUSTO DE CURITIBA, 2018, vídeo.
- ^{LXXV} ROWLING, 2003, p. 92 e 508.
- ^{LXXVI} ROWLING, 2003, p. 635.
- ^{LXXVII} ROWLING, 2003, p. 95.
- ^{LXXVIII} ROWLING, 2003, p. 92.
- ^{LXXIX} ROWLING, 2003, p. 494.
- ^{LXXX} ROWLING, 2003, p. 94.
- ^{LXXXI} ROWLING, 2003, p. 252.
- ^{LXXXII} ROWLING, 2003, p. 370.
- ^{LXXXIII} ROWLING, 2003, p. 610-611.
- ^{LXXXIV} ROWLING, 2003, p. 252.
- ^{LXXXV} ROWLING, 2003, p. 370.
- ^{LXXXVI} ROWLING, 2003, p. 608.
- ^{LXXXVII} ROWLING, 2003, p. 610-611.
- ^{LXXXVIII} ROWLING, 2003, p. 673-674.
- ^{LXXXIX} U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021c, n.p.
- ^{XC} ROWLING, 2003, p. 252.
- ^{XCI} ROWLING, 2003, p. 610-611.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

-
- ^{XCII} ROWLING, 2003, p. 255.
^{XCIII} ROWLING, 2003, p. 291.
^{XCIV} ROWLING, 2003, p. 450.
^{XCV} ROWLING, 2003, p. 474.
^{XCVI} ROWLING, 2003, p. 81.
^{XCVII} ROWLING, 2003, p. 81.
^{XCVIII} U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021f, n.p.
^{XCIX} ROWLING, 2003, p. 463.
^C U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2021g, n.p.
^{CI} ROWLING, 2003, p. 59.
^{CII} ROWLING, 2003, p. 80.
^{CIII} ROWLING, 2003, p. 133.
^{CIV} ROWLING, 2003, p. 323.
^{CV} ROWLING, 2003, p. 270-271.
^{CVI} ROWLING, 2003, p. 273.
^{CVII} ROWLING, 2003, p. 422.
^{CVIII} ROWLING, 2003, p. 290.
^{CIX} ROWLING, 2003, p. 476.
^{CX} ROWLING, 2003, p. 513-514.
^{CXI} ROWLING, 2003, p. 270.

Referências

ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARENDDT, Hannah. *Crises da República*. Tradução José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRUNATO, Ingredi. Há 78 anos, casal que enfureceu a gestapo era executado: 'Guerra de Hitler é a morte dos trabalhadores'. *Aventuras na História*. 11 mar. 2021. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/ha-78-anos-casal-que-enfureceu-gestapo-era-executado-guerra-de-hitler-e-a-morte-dos-trabalhadores.phtml>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND. Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland. *Bundesamt für Justiz*. Disponível em: <<https://www.gesetze-im-internet.de/gg/BJNR000010949.html>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BUZANELLO, José Carlos. Em torno da Constituição do direito de resistência. *Revista de Informação Legislativa*, a. 42, n. 168, out./dez. 2005, p. 19-27.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

DELMAS, Candice; BROWNLEE, Kimberley. Civil Disobedience. In: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2021/entries/civil-disobedience/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

LAFER, Celso. A Reconstrução dos Direitos Humanos; um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 187-236.

LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Tradução: Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUCAS, Douglas Cesar. Direito de resistência e desobediência civil: história e justificativas. *Revista Direito em Debate* 8, n. 13, 31 mar. 2013, p. 23-53.

McNAB, Chris. *The World War II Data Book: The SS 1923-1945*. London: Amber Books, 2009.

MALEM SEÑA, Jorge Francisco. *Concepto Y Justificación de la Desobediência Civil*. Barcelona, Ariel, 1988, p. 60-75.

MALINOWSKI, Stephan. Coragem e resistência. *Deutschland.de*. 12 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.deutschland.de/pt-br/topic/politica/resistencia-no-terceiro-reich-nao- apenas-stauffenberg>>. Acesso em: 05 ago. 2021.

MARTON, Fábio. O extermínio dos diferentes: pessoas com deficiência e doentes terminais eram alvo do 3º Reich. *Super Interessante*. 31 out. 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-extermínio-dos-diferentes/>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

MUSEU DO HOLOCAUSTO DE CURITIBA. *LUZ SOBRE O CAOS - Ensino do Holocausto para crianças*. YouTube, Canal: Museu do Holocausto de Curitiba, 21 maio 2018. 17min. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4HCwBEfHtYM&list=PLCr6ulqI0EqizALKOI2uE2VmQzvHq61nb&index=6>>. Acesso em: 07 set. 2021.

NOON, Chemi. *Civil Disobedience, Rebellion, and Conscientious Objection*. International Institute for Counter-Terrorism (ICT), 2001. Disponível em: <<https://www.ict.org.il/Article.aspx?ID=819#gsc.tab=0>>. Acesso em: 20 set. 2021.

REISS, Carlos. *Holocausto pode ser ferramenta de educação contra extremismo*. 26 jan. 2017. ONU NEWS. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2017/01/1196061>>. Acesso em: 05 set. 2021.

REISS, Carlos. *Luz Sobre o Caos: Educação e Memória do Holocausto*. Curitiba: Viveiros de Castro, 2018.

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS PARTISANOS

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

ROGGERO, Roberto. *Oneri e Onori: la verità militari e politiche della Guerra di Liberazione in Italia*. Milão: Greco & Greco, 2006.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. Tradução Lia Wyler. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

SIBAR, Lina Maria. *Identidade, alteridade e resistência dos ciganos brasileiros*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Marília, 2012.

SWR. Instagram-Projekt @ichbinsophiescholl. SWR. Disponível em: <<https://www.swr.de/unternehmen/ich-bin-sophie-scholl-instagram-serie-102.html>>. Acesso em: 08 set. 2021.

UNESCO. *Education about the Holocaust and preventing genocide. A policy guide*. 2017. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000248071>>. Acesso em: 07 set. 2021.

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Resistência dentro da Alemanha. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/resistance-inside-germany>>. Acesso em: 03 ago. 2021 (a).

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Boicote a estabelecimentos de propriedade de judeus. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/the-boycott-of-jewish-businesses>>. Acesso em: 05 ago. 2021 (b).

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. As leis de Nuremberg. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nuremberg-laws>>. Acesso em: 05 ago. 2021 (c).

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. O Holocausto. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/introduction-to-the-holocaust>>. Acesso em: 05 set. 2021 (d).

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. A Gestapo. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/gestapo>>. Acesso em: 06 set. 2021 (e).

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Combate à negação do Holocausto: origens do “negacionismo”. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/combating-holocaust-denial-origins-of-holocaust-denial>>. Acesso em: 11 set. 2021 (f).

EDUCAR SOBRE O DIREITO DE RESISTÊNCIA:
HARRY POTTER E OS MOVIMENTOS *PARTISANOS*

CASAGRANDE, M. M.

RIBEIRO, F. O.

U.S. HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. A propaganda política nazista. *Enciclopédia do Holocausto*. Disponível em: <<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-propaganda>>. Acesso em: 11 set. 2021 (g).

VAN PRAAGH, Shauna. Adolescence, Autonomy and Harry Potter: The Child as Decision Maker. *International Journal of Law in Context*, 2005, vol. 1, n. 4, p. 335-373.

WEISSE ROSE STIFTUNG. Widerstandsgruppe Weiße Rose. *Weiße Rose Stiftung e.V.* Disponível em: <<https://www.weisse-rose-stiftung.de/widerstandsgruppe-weisse-rose/>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

WOLKMER, Antonio Carlos. Desobediência civil nas sociedades democráticas. *Sequencia: Estudos jurídicos e políticos. Publicação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC*. v. 11, n. 20, 1990. p. 20-39. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16224>>.